



DEFENSOR PÚBLICO  
GERAL DO ESTADO  
**Nilson Bruno Filho**

## ÓRGÃOS DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO  
*Celina Maria Bragança Cavalcanti*

2º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO  
*Maria Luiza de Luna Borges Saraiva*

CHEFIA DE GABINETE  
*Gilvan Alves Teixeira Lima*

CORREGEDORIA GERAL  
*Elison Teixeira de Souza*

SUBCORREGEDORIA GERAL  
*Carlos Pereira Neto*

COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO  
*Geórgia Vieira Pintos Cabeços*

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
*Thais dos Santos Lima*

SUBSECRETARIA ADJUNTA DE APOIO LOGÍSTICO  
*Adriano Carneiro Giglio*

DIRETORIA GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS  
*Rodrigo Duque Estrada Roig Soares*

COORDENADORIA GERAL DO ESTÁGIO FORENSE  
*Daniele Duarte Sambugaro*

OUVIDORIA GERAL  
*José Hugo Pinto Ferreira*

ASSESSORIA CÍVEL  
*Letícia de Camargo Millen Portugal Compasso*  
*Diego Brilhante de Albuquerque Miranda*  
*Mônica Almeida Mota*  
*Jacinta Maria Rego Teixeira Lima*

ASSESSORIA CRIMINAL  
*Luis Felipe Drummond Pereira da Cunha*

ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E DE ASSUNTOS  
PARLAMENTARES  
*Fábio Brasil de Oliveira*

## COORDENADORIAS ESPECIALIZADAS

NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - *Larissa Elias Guimarães Davidovich*

COORDENADORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE - *Karen Cristina Santiago Miceli Duarte*

NÚCLEO DE FAZENDA PÚBLICA - *Fernanda Garcia Nunes*

NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA E DA  
PESSOA IDOSA - *João Henrique Vianna Rodrigues*

NÚCLEO DESPECIAL DE ATENDIMENTO A MULHER VÍTIMA DE  
VIOLÊNCIA - *Sula Caixeiro Omari*

NÚCLEO DE ATENDIMENTO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO - *Felipe  
Lima de Almeida*

NÚCLEO DOS DIREITOS HUMANOS - *Leila Caixeiro Omari*

COORDENADORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SEGURANÇA  
DA POSSE - *Francisco Alves da Cunha Horta Filho*

NÚCLEO DE DEFESA DA DIVERSIDADE SEXUAL E DIREITOS  
HOMOFÉTICOS - *Luciana Mota Gomes de Souza*

DEFENSORIA PÚBLICA

[www.dpge.rj.gov.br](http://www.dpge.rj.gov.br)

## SUMÁRIO

Atos da Defensoria Pública-Geral.....	1
Avisos, Editais e Termos de Contratos.....	3

## Atos da Defensoria Pública-Geral

### ATOS DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

#### RESOLUÇÃO DPGE Nº 596 DE 29 DE AGOSTO DE 2011

REVOGA OS EFEITOS DAS RESOLUÇÕES  
DPGE Nº 502, DE 21.07.09 E Nº 476, DE  
04.11.2008.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas  
atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo nº  
E-20/12.444/2008,

#### RESOLVE:

Art. 1º- Revogar os efeitos das Resoluções DPGE nº 502, de 21.07.2009 e  
nº 476, de 04.11.2008.

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2011

**NILSON BRUNO FILHO**  
Defensor Público Geral do Estado

Id: 1189530

### DE 26.08.2011

**PROMOVE**, por **ANTIGUIDADE**, de acordo com os arts. 116 e 117 da Lei  
Complementar Federal nº 80, de 12.01.94, alterada pela Lei Complementar  
nº 132/09 e arts. 62 e seguintes da Lei Complementar nº 06, de 12.05.77,  
**WÂNIA POMBEU BAPTISTA**, Defensor Público, matrícula 268.496-7, do  
Quadro da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, ao cargo de  
Defensor Público de Classe Especial do mesmo quadro, em vaga  
decorrente da **APOSENTADORIA**, MARIA ELIANE DOS SANTOS  
RIBEIRO, matrícula 265.817-7, com efeitos a contar de 26 de agosto de  
2011. Processo nº E-20/11.983/2011.

**PROMOVE**, por **MERECIMENTO**, de acordo com os arts. 116 e 117 da Lei  
Complementar Federal nº 80, de 12.01.94, alterada pela Lei Complementar  
nº 132/09 e arts. 62 e seguintes da Lei Complementar nº 06, de 12.05.77,  
**ANA BEATRIZ GUIMARÃES MARQUES**, Defensor Público, matrícula  
810.610-6, do Quadro da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro,  
ao cargo de Defensor Público de Classe Especial do mesmo quadro, em  
vaga decorrente da **APOSENTADORIA** de ELAINE MARIA DE FARIAS  
FERNANDEZ, matrícula 265.824-3 com efeitos a contar de 26 de agosto de  
2011. Processo nº E-20/11.983/2011.

**PROMOVE**, por **ANTIGUIDADE**, de acordo com os arts. 116 e 117 da Lei  
Complementar Federal nº 80, de 12.01.94, alterada pela Lei Complementar  
nº 132/09 e arts. 62 e seguintes da Lei Complementar nº 06, de 12.05.77,  
**EURICO DE CASTRO MONTEIRO JÚNIOR**, Defensor Público, matrícula  
811.178-3, do Quadro da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro,  
ao cargo de Defensor Público de Classe Especial do mesmo quadro, em  
vaga decorrente do **FALECIMENTO** de LUCIOLA BELA DUARTE  
COELHO, matrícula 179.451-0, com efeitos a contar de 26 de agosto de  
2011. Processo nº E-20/11.983/2011.

**PROMOVE**, por **MERECIMENTO**, de acordo com os arts. 116 e 117 da Lei  
Complementar Federal nº 80, de 12.01.94, alterada pela Lei Complementar  
nº 132/09 e arts. 62 e seguintes da Lei Complementar nº 06, de 12.05.77,  
**JORGE AUGUSTO PINHO BRUNO**, Defensor Público, matrícula  
811.180-9, do Quadro da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro,  
ao cargo de Defensor Público de Classe Especial do mesmo quadro, em  
vaga decorrente da **APOSENTADORIA** de FEBO MANOEL DOS SANTOS  
MAGALHÃES, matrícula 257.133-9, com efeitos a contar de 26 de agosto  
de 2011. Processo nº E-20/11.983/2011.

Id: 1189528

### DE 31.08.2011

**DESIGNA** a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **LIDIA GOMES NICOLAU**  
para atuar, no mês de setembro de 2011, junto às 1ª e 3ª Varas Criminais de  
Campos dos Goytacazes e junto à DP - Casa de Custódia Dalton Castro, em  
concomitância com o Exmo. Defensor Público anteriormente designado.

**DESIGNA** o Exmo. Sr. Defensor Público Dr. **DIOGO DO COUTO ESTEVES**  
para atuar, no mês de setembro de 2011, junto à 2ª DP Vara Criminal de  
Macaé, cessando suas designações anteriores.

**DESIGNA** o Exmo. Sr. Defensor Público de Classe Especial Dr. **VERO  
FERNANDES BAPTISTA** para atuar, sem prejuízo de suas funções, no  
período de 12 a 16 de setembro de 2011, junto à 1ª DP da 3ª Câmara Cível  
do Tribunal de Justiça.

**DESIGNA** a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **ANDREIA VIDAL GOMES  
DE CASTRO** para atuar no mês de setembro de 2011, sem prejuízo de suas  
funções, junto à DP Vara Criminal de Três Rios, em concomitância com a  
Exma. Defensora Pública anteriormente designada.

**DESIGNA** a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **GIOCONDA BRANT  
VIZZINI BARBOSA** para atuar no período de 12 a 16 de setembro de 2011,  
sem prejuízo de suas funções, junto à DP do II Juizado Especial Cível de  
Petrópolis.

**DESIGNA** a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **ANA CRISTINA MAIA DE  
MENDONÇA** para atuar no Plantão do Posto Avançado do Juizado Especial  
Criminal da Capital, nas dependências do Estádio Olímpico João  
Havelange - ENGENHÃO, no dia 04.09.2011, domingo, às 16:00 horas.

**DESIGNA** os Exmos. Srs. Defensores Públicos Dra. **DELANE MEDEIROS  
SILVA LEITE** e Dr. **PAULO HENRIQUE AGUIAR CAMPOS** para atuarem,  
sem prejuízo de suas atribuições, junto ao Núcleo Cível/Consumidor da Ilha  
do Governador, no período de 01 a 11 de setembro de 2011, **CESSANDO** a  
designação da Defensora Pública anteriormente designada por igual período.

**INCLUI** na tabela de Plantão Judiciário do dia 11.09.2011, domingo, na 5ª  
Vara Cível de Campos dos Goytacazes, a Exma. Sra. Defensora Pública  
Dra. **DANIELA VIEIRA SCHLÉGEL**, excluindo a Exma. Sra. Defensora  
Pública Dra. **NATHALIA MILIONE DE FREITAS** anteriormente  
designada.

**CESSA** a designação do Exmo. Sr. Defensor Público Dr. **ALEXANDRE  
FABIANO MENDES** para atuar, no mês de setembro de 2011, junto às 1ª e  
3ª Varas Criminais de Campos dos Goytacazes e junto à DP - Juizado  
Especial Criminal de Campos de Goytacazes.

**CESSA** a designação da Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **ELOÍNA DE  
OLIVEIRA** para atuar, no mês de setembro de 2011, junto à 2ª DP - Vara  
Criminal de Macaé, mantendo-se suas demais designações.

**CESSA** a designação do Exmo. Sr. Defensor Público Dr. **CLEBER  
FRANCISCO ALVES** para atuar, no período de 12 a 16 de setembro de  
2011, junto à DP do II Juizado Especial Cível de Petrópolis, mantendo-se  
suas demais designações.

Id: 1189604

### DE 01.09.2011

**CONSIDERA DESIGNADO** o Exmo. Sr. Defensor Público Dr.  
**ALEXANDRE DE CARVALHO RODRIGUES ROMO** para atuar, no dia 01  
de julho de 2011, sem prejuízo de suas atribuições, junto à Justiça Itinerante  
de Manilha.

**DESIGNA** a Exma. Sra. Defensora Pública de Classe Especial Dra.  
**MIRIAM GHITA SALMON** para atuar no mês de setembro de 2011, sem  
prejuízo de suas atribuições, junto à 1ª DP - 17ª Câmara Cível do Tribunal  
de Justiça.

**DESIGNA** a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **THAISA GUERREIRO DE  
SOUZA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar no período de 01 a 13  
de setembro de 2011 junto à 1ª Vara Cível da Comarca de Resende.

**DESIGNA** as Exmas. Sras. Defensoras Públicas Dra. **ALEXANDRA  
VALESCA MAGACHO LESSA** e Dra. **PATRICIA MARIA GONÇALVES  
ANTUNES LIMA** para atuarem, no período de 30 de agosto a 02 de  
setembro de 2011, sem prejuízo de suas atribuições, junto à DP - Vara  
Criminal da Comarca de Itaperuna.

**DESIGNA** a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **PAULA FORMOSO  
PORTILHO DE CARVALHO LAGO** para atuar no mês de setembro de 2011  
junto às 1ª, 2ª e 5ª Varas de Família da Comarca de Nova Iguaçu.

**DESIGNA** a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **ANA CRISTINA MAIA DE  
MENDONÇA** para atuar no Plantão do Posto Avançado do Juizado Especial  
Criminal da Capital, nas dependências do Estádio Olímpico João  
Havelange - ENGENHÃO, no dia 04.09.2011, domingo, às 16:00 horas.

**DESIGNA** os Exmos. Srs. Defensores Públicos Dr. **FRANCISCO MESSIAS  
NETO** e Dra. **ANA CRISTINA DUARTE SILVA COSTA** para atuarem, no  
mês de setembro, sem prejuízo de suas atribuições, junto à DP do III  
Juizado Especial Cível de Niterói, em concomitância com as Exmas. Sras.  
Defensoras Públicas anteriormente designadas.

**DESIGNA** a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **PATRICIA TEIXEIRA  
ALVES CORREA** para, sem prejuízo de suas atribuições, patrocinar os  
interesses do Sr. JULIO CESAR RODRIGUES MARTINS.

**INCLUI** na tabela da Justiça Itinerante de Tanguá do dia 27.09.2011,  
terça-feira, a Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **ANIK ALBINO  
QUINTANILHA** em concomitância com a Exma. Sra. Defensora Pública  
anteriormente designada.

**DESIGNA** os Exmos. Srs. Defensores Públicos Dr. **LEANDRO DE  
OLIVEIRA BARBOZA** e Dr. **LEONARDO MERIGUETI PEREIRA** para  
atuarem na Ação Social no Clube Regatas Vasco da Gama, a se realizar no  
dia 03.09.2011 na Rua General Almérico de Moura, 131, Rio de Janeiro, no  
horário de 09 às 16h.

**DESIGNA** as Exmas. Sras. Defensoras Públicas Dra. **CRISTINA RADICH  
SANA ANNA** e Dra. **RENATA PINHEIRO FIRPO HENNINGSEN** para  
atuarem na Ação Global Regional de Nova Iguaçu, a se realizar no dia  
04.09.2011 na Avenida Governador Roberto Silveira, s/n, Nova Iguaçu, no  
horário de 08 às 14h

**INCLUI** na tabela de Plantão Judiciário do dia 11.09.2011, domingo, na 5ª  
Vara Cível de Campos dos Goytacazes, a Exma. Sra. Defensora Pública  
Dra. **DANIELA VIEIRA SCHLÉGEL**, excluindo a Exma. Sra. Defensora  
Pública Dra. **NATHALIA MILIONE DE FREITAS** anteriormente  
designada.

**INCLUI** na tabela do Plantão Judiciário do dia 11.09.2011, domingo, na 11ª  
Vara de Orfãos e Sucessões da Comarca da Capital, a Exma. Sra.  
Defensora Pública Dra. **ANA LUCIA TAVARES FERREIRA**, excluindo a  
Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **LIVIA TERESINHA BOECK  
MIRANDA**, anteriormente designada.

**INCLUI** na tabela do Plantão Judiciário do dia 10.09.2011, sábado, na 8ª  
Vara de Orfãos e Sucessões da Comarca da Capital, a Exma. Sra.  
Defensora Pública Dra. **ANA LUCIA TAVARES FERREIRA**, excluindo a  
Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **LINA VILALVA**, anteriormente  
designada.

**INCLUI** na tabela do Plantão Judiciário do dia 25.09.2011, domingo, na 2ª  
Vara Empresarial da Comarca da Capital, a Exma. Sra. Defensora Pública  
Dra. **MARIA DE FATIMA ABREU MARQUES DOURADO**, excluindo a  
Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **LUCIANA PROCÓPIO SILVA**,  
anteriormente designada.

**INCLUI** na tabela do Plantão Judiciário do dia 07.09.2011, quarta-feira, na  
7ª Vara de Orfãos e Sucessões da Comarca da Capital, o Exmo. Sr.  
Defensor Público Dr. **EURICO DE CASTRO MONTEIRO JUNIOR**,  
excluindo o Exmo. Sr. Defensor Público Dr. **LIBERO ATHENIENSE  
TEIXEIRA JUNIOR**, anteriormente designado.

**CESSA** a designação do Exmo. Sr. Defensor Público de Classe Especial  
Dr. **ALODIO MOLEDO DOS SANTOS** para atuar no mês de setembro de  
2011 junto à 1ª DP - 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça.

**CESSA** a designação da Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **BÁRBARA  
ÉDEN PEREIRA DE MORAES** para atuar, no período de 30 de agosto a 02  
de setembro de 2011, junto à DP - Vara Criminal da Comarca de Itaperuna  
e junto à DP- Juizado Especial Criminal de Itaperuna.

**CESSA** a designação do Exmo. Sr. Defensor Público Dr. **VANDER DA  
SILVA ANTUNES** para atuar no mês de setembro de 2011 junto às 1ª, 2ª e  
5ª Varas de Família da Comarca de Nova Iguaçu, em razão de gozo de  
licença médica.

**CESSA** a designação da Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **SUSANA  
CADORES NUNES BARRETO** para atuar no período de 1 a 13 de  
setembro de 2011 junto às 1ª e 2ª Varas Cíveis e junto à DP - Juizado  
Especial Criminal da Comarca de Resende, em razão de gozo de licença  
médica.

**CESSA** a designação do Exmo. Sr. Defensor Público Dr. **LUIZ FABIANO  
OLIVEIRA DE FARIA** para atuar no período de 1 a 13 de setembro de 2011  
junto à DP - Juizado Especial Criminal da Comarca de Resende,  
mantendo-se suas demais designações.

### DE 02.09.2011

**DESIGNA** os Exmos. Srs. Defensores Públicos Dra. **SAMANTHA  
MONTEIRO DE OLIVEIRA**, Dr. **LEONARDO ROSA MELO DA CUNHA**,  
Dra. **LEILA CAIXEIRO OMARI**, Dra. **LUCIANA DA MOTA GOMES DE  
SOUZA**, Dr. **FRANKLYN ROGER ALVES SILVA** e Dr. **HENRIQUE  
GUELBER DE MENDONÇA** para atuarem, no mês de setembro de 2011,  
sem prejuízo de suas atribuições, junto aos I, XXIII e XXVII Juizados  
Especiais Cíveis da Comarca da Capital, cessando a designação dos  
Exmos. Defensores Públicos anteriormente designados.

**CESSA** a designação da Exma. Sra. Defensora Pública Dra. **MARIA  
LETICIA DE REZENDE BAIMA** para atuar no mês de setembro de 2011  
junto aos I, VII, XXI, XXIII, XXVII Juizados Especiais Cíveis da Comarca da  
Capital, em razão de gozo de licença médica.

Id: 1189607

### DESPACHOS DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DE 24/08/2011

**\*Processo nº E-20/11.443/2011- RATIFICO** o ato de dispensa de licitação,  
em favor da empresa **CARDS E TICKETS COMÉRCIO DE PRODUTOS  
PERSONALIZADOS**, cujo o objeto é aquisição de cordões para crachás,  
no valor de R\$ 3.215,00 (três mil duzentos e quinze reais), em estrita  
observância ao disposto no art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.  
\*Omitido no D.O. de 25/08/2011.

Id: 1189548

### DE 26.08.2011

Processo nº E-20/20.394/2008- Arquite-se.

Id: 1189533

### DESPACHOS DO 1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DE 31/08/2011

**Proc. nº E-20/11.112/2011-** Considerando a adjudicação do lote único à  
empresa **V.M.I - ARTES GRAFICAS LTDA - CNPJ 10.841.521/0001-25** no  
valor global de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais), conforme  
disposto nas Atas do Pregão, **HOMOLOGO** a Licitação por **PREGÃO  
ELETRÔNICO DPGE nº 006/2011**, cujo objeto é a **Serviço de gráficos  
produção e diagramação de 1.200 exemplares da revista do CEJUR.**

Id: 1189536

### CONSELHO SUPERIOR

#### DELIBERAÇÃO CS/DPGE Nº 76 DE 31 DE AGOSTO DE 2011

**FIXA E MODIFICA ATRIBUIÇÕES DA  
COORDENADORIA DE DEFESA DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CDEDICA,  
DOS SEUS ÓRGÃOS E DOS DEFENSORES  
PÚBLICOS E SERVIDORES QUE OS COMPÕEM,  
ASSIM COMO CRIA, RENOUEIA E  
REESTRUTURA OS ÓRGÃOS QUE MENCIONA.**

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso de suas  
atribuições legais,

#### CONSIDERANDO:

- que compete ao Estado, exclusivamente através da Defensoria Pública, a  
orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos  
os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de  
forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma  
do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal e que esta defesa se  
caracteriza como indispensável ao pleno exercício da cidadania;

- a autonomia administrativa, funcional e financeira prevista na Constituição  
Federal, na Lei Complementar nº 80/94 e na Constituição Estadual, que  
autoriza a Defensoria Pública a organizar-se de forma adequada à melhor  
realização do seu munus público;



- que a descentralização administrativa, através da criação dos órgãos especializados de atendimento, prima pela excelência e crescente aperfeiçoamento do serviço prestado e tem como escopo a prestação de atendimento cada vez mais eficaz aos hipossuficientes, para efetiva concretização do acesso à Justiça (art. 107 da LC nº 80/94);

- a necessidade de promover a mais ampla defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, mediante atuação nos estabelecimentos de acolhimento institucional e familiar, do exercício da curadoria especial nos casos previstos na lei 8.069/90 e da atuação nos estabelecimentos de privação de liberdade de adolescentes;

- a necessidade de reestruturação, regulamentação, otimização e uniformização da prestação de assistência jurídica às crianças e adolescentes em acolhimento familiar e institucional, bem como aos adolescentes e jovens privados de liberdade realizada pela Coordenadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- que o art. 4º, XI, da Lei Complementar nº 80/94, com redação dada pela LC nº 132/09, estabelece como função institucional da Defensoria Pública a assistência jurídica integral e gratuita às crianças e adolescentes - sujeitos especiais de direito - visando concretizar, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno dos seus direitos e garantias fundamentais, amplamente asseguradas através da normativa nacional e tratados internacionais;

- que é dever da Defensoria Pública garantir, com absoluta prioridade, a destinação prioritária de recursos dos quais dispõe para promover a proteção da infância e da juventude, atuando na preservação e reparação dos direitos de crianças e adolescentes vítimas de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão ou, ainda, de qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais, propiciando-lhes o acompanhamento e o atendimento interdisciplinar;

- a expressiva demanda e os inúmeros atendimentos e acompanhamento de medidas administrativas e judiciais prestados às crianças e adolescentes pela Defensoria Pública no Estado;

- ainda, a importância no aprimoramento do estudo, pesquisa e debate dos temas afetos à prestação do serviço de assistência jurídica às crianças e adolescentes;

**DELIBERA:**

**Título I**  
**Das Disposições Preliminares**

**Art.1º** - A presente deliberação fixa, modifica e disciplina as atribuições da Coordenadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (**CDEDICA**), dos seus órgãos e servidores que os compõem, assim como cria, renomeia e reestrutura os órgãos que menciona.

**Art.2º** - A prestação de atendimento nos locais de cumprimento de medida sócio-educativa, em unidade de acolhimento institucional bem como em locais em que crianças e adolescentes necessitem de atendimento especializado, é inerente à atuação perante os órgãos da **CDEDICA**.

**Título II**  
**Da Organização**

**Capítulo I**  
**Da estrutura**

**Art. 3º** - São órgãos da **CDEDICA**:

- I - Os órgãos de atuação perante primeira instância referidos no art.5º desta resolução;
- II - A Coordenadoria e as Subcoordenadorias;
- III - A secretaria administrativa e a assessoria jurídica;
- IV - A assessoria técnica;
- V - Os estagiários de direito.

**Art. 4º** - As diretrizes da política institucional para infância e juventude da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, deverão ser implementadas através dos órgãos diretamente vinculados à **CDEDICA** e que compõem sua estrutura citados no artigo anterior, bem como por todos os órgãos com atribuição para a infância e juventude, seja ela exclusiva ou não, exercida perante órgão jurisdicional especializado ou não.

**Parágrafo Único** - A atuação do Defensor Público designado para a **CDEDICA** preservará a do Defensor Público natural, mediante acordo prévio, sendo que na ausência de anuência deste último para atuação da **CDEDICA**, a questão será dirimida pelo Defensor Público Geral que, se for a hipótese, fundamentadamente, fará publicar designação especial para atuação concomitante.

**Art. 5º** - Os órgãos de atuação possuem idêntica atribuição, definida pela presente deliberação, ficando a divisão interna de trabalho a cargo do Coordenador e, na sua falta, dos Subcoordenadores, de acordo com a necessidade do serviço, de sua continuidade e da sua eficiência, podendo haver alteração da divisão interna de trabalho a qualquer tempo e a critério do coordenador, observando sempre a divisão equânime e razoável de trabalho.

**§1º** - Os Defensores Públicos em atuação na **CDEDICA** seguirão as diretrizes e orientações técnicas indicadas pela Coordenação.

**§2º** - Os Defensores Públicos em atuação na **CDEDICA** poderão impetrar, também perante a segunda instância e Tribunais Superiores, as medidas judiciais previstas no art. 5º da Constituição Federal, mediante comunicação prévia ao Defensor Público natural, bem como aquelas cuja atribuição estiver prevista nesta deliberação sem prejuízo daquelas em que se exigir designação especial, sempre em caráter excepcional e fundamentada, por ato do Defensor Público Geral.

**§3º** - A **CDEDICA** tem âmbito de atuação estadual podendo seus integrantes ser designados, excepcionalmente, em demandas específicas, em qualquer comarca do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 6º** - A **CDEDICA** é integrada por um Defensor Público Coordenador e dois Subcoordenadores, sistemas protetivo e socioeducativo, livremente nomeados pelo Defensor Público Geral dentre os integrantes da carreira, incumbindo-lhes as funções descritas nesta resolução, sem prejuízo de outras inerentes à atividade.

**§ 1º** - Os Defensores Públicos mencionados no caput terão exercício nos órgãos de atuação da **CDEDICA** referidos no art. 5º, sem prejuízo das funções específicas inerentes à Coordenação.

**§ 2º** - Os Defensores Públicos em exercício nas funções supramencionadas ficam afastados de suas titularidades enquanto permanecerem nas funções, podendo participar livremente dos concursos de remoção sem que tal importe em assunção da titularidade.

**Art. 7º** - As funções de secretária administrativa e assessoria jurídica serão prestadas, preferencialmente, por servidores do quadro de apoio da Defensoria Pública, de nível médio e superior, respectivamente, sendo estes diretamente subordinados ao Coordenador da **CDEDICA** que, quando necessário, atualizará o quantitativo necessário ao atendimento da demanda do órgão, solicitando ao Defensor Público Geral seu preenchimento.

**Art. 8º** - A assessoria técnica, que será desempenhada por psicólogos, assistentes sociais e pedagogos, em quantitativo mínimo de dois profissionais por área, será exercida, preferencialmente, por servidores do quadro próprio da carreira da Defensoria Pública, estando estes diretamente subordinados ao Coordenador da **CDEDICA**.

**Parágrafo Único** - Os profissionais das respectivas áreas mencionadas no caput poderão valer-se de estagiários para apoio na consecução do seu mister, cabendo à Coordenação do Estágio Forense da Defensoria Pública sua seleção e contratação.

**Art.9º** - Os estagiários de direito diretamente subordinados ao Coordenador da **CDEDICA**, serão designados por este para atuar diretamente com os Defensores Públicos em exercício nos órgãos de atuação, de acordo com a necessidade do serviço e da divisão interna de trabalho, sem prejuízo das funções que lhes sejam cometidas pelo Coordenador.

**Parágrafo Único** - Cabe ao Defensor Público Coordenador atualizar, quando necessário, o quantitativo de estagiários necessário ao desempenho das funções da Coordenadoria, solicitando o seu incremento ao Defensor Público Geral ou o preenchimento das vagas existentes à Coordenação do Estágio Forense.

**CAPÍTULO II**  
**DAS ROTINAS ADMINISTRATIVAS E FUNCIONAIS**

**Seção I**  
**Das Férias e Das Licenças**

**Art.10** - A proposta de tabela de férias dos Defensores Públicos em exercício nos órgãos de atuação da **CDEDICA** será elaborada, anualmente, pelo Coordenador e submetida à Coordenadoria de Movimentação, adotando como critério, sempre que a divisão dos trabalhos e a necessidade do serviço o permitirem, a antiguidade na carreira, para que não haja descontinuidade na prestação dos serviços.

**Art. 11** - Os requerimentos de cancelamento ou renúncia de férias formulados ao órgão competente pelos Defensores Públicos em exercício nos órgãos de atuação da **CDEDICA** deverão ser previamente comunicados pelo Defensor Público, por escrito, à Coordenação.

**Art. 12** - Quanto aos servidores e estagiários, observar-se-ão, no que couberem, as disposições supramencionadas, cabendo ao Defensor Público Coordenador regulá-las de acordo com a necessidade do serviço.

**Seção II**  
**Da Elaboração do Mapa de Movimentação da CDEDICA**

**Art.13** - Caberá ao Defensor Público Coordenador elaborar, mensalmente, a sugestão da tabela de designações da **CDEDICA**, de acordo com a conveniência e necessidade do serviço, distribuindo os Defensores Públicos pelas áreas de atuação da Coordenadoria, segundo critério de divisão interna de trabalho estabelecido pelo Coordenador e enviá-la à Coordenadoria de Movimentação.

**Parágrafo Único** - As substituições dos Defensores Públicos em férias, licenças ou que, por qualquer outro motivo, estiverem afastados das suas funções, bem como o preenchimento dos órgãos vagos, dar-se-á através do regime de acumulação dos Defensores em exercício em outra Defensoria Pública da **CDEDICA** ou através do sistema de pretensão de designação, mediante sugestão do Coordenador.

**Seção III**  
**Da Atuação em Regime de Plantão Permanente e das Designações Especiais**

**Art. 14** - Caberá ao Defensor Público em atuação na **CDEDICA**, mediante indicação do Coordenador, atuar:

I - no decorrer do expediente ou fora dele, quer seja durante a semana, nos finais de semana ou nos feriados, com a finalidade de prestar assistência jurídica em juízo ou extrajudicialmente, pelo período que se determinar, atendida a pertinência de atuação do órgão especializado, a critério do Coordenador, ainda que tal seja necessário Durante o recesso do Poder Judiciário ou nas férias forenses;

II - concomitantemente com o Defensor Público natural, por solicitação de auxílio deste, em processos específicos em trâmite em qualquer órgão jurisdicional de primeira instância do Estado do Rio de Janeiro, especializado ou não, desde que haja interesses de crianças e adolescentes, observada a pertinência da atuação especializada, a critério do Coordenador;

III - em representação perante conselhos, comissões, grupos e reuniões de trabalho ou outra representatividade qualquer nos quais a Defensoria Pública tenha assento, seja convidada ou tenha a participação admitida, seja em âmbito municipal, estadual, federal ou internacional (governamental ou não), neste último caso com prévia anuência do Defensor Público Geral, para período específico ou por tempo indeterminado, observada a pertinência da atuação especializada, a critério do Coordenador;

IV - representando a instituição em audiências públicas, palestras, simpósios, seminários, cursos de capacitação, congressos, conferências ou similares, realizados em território nacional ou fora deste, em matéria afeta a crianças e adolescentes, observada a pertinência da atuação especializada, a critério do Coordenador e com a anuência do Defensor Público Geral;

V - concedendo entrevistas, participando de conferências e de debates em quaisquer meios de comunicação, mormente em televisão ou rádio, observada a pertinência da atuação especializada, a critério do Coordenador;

VI - mediante participação nas reuniões de trabalho internas da **CDEDICA**;

VII - em qualquer outra frente de trabalho ou programa institucional, observada a pertinência da atuação especializada, a critério do Coordenador.

**Parágrafo Único** - As indicações estabelecidas nos incisos dar-se-ão sem prejuízo dos demais plantões com designação a cargo da Coordenadoria de Movimentação.

**Seção IV**  
**Dos Horários de Funcionamento da Secretaria e dos Órgãos de Atuação**

**Art.15** - Os Defensores Públicos em atuação na **CDEDICA** observarão os horários de atendimento e expediente interno fixados pelo Coordenador para atuação na sede operacional, assim como dias, horários e procedimentos-padrão fixados semanalmente ou outra periodicidade estabelecida pelo Coordenador, para realização dos atendimentos in loco nas diversas entidades de atendimento do Estado do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Único** - Os horários de atendimento, in loco ou não e expediente interno acima mencionados, não se vinculam ao expediente forense, mas às necessidades do serviço, tendo em vista o público-alvo do atendimento e os meios dos quais dispõe a Coordenação para a fiel execução do seu mister.

**Título III**  
**Das atribuições Da CDEDICA e Dos Seus Órgãos**

**Capítulo I**  
**Das atribuições dos Órgãos De Atuação Da CDEDICA**

**Seção I**  
**Das Disposições e Atribuições Gerais**

**Art. 16** - A Coordenadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente é, ao lado do Defensor Público em exercício nesta, órgão de atuação e execução da Defensoria Pública do Rio de Janeiro, incumbindo-lhe a prestação da assistência jurídica integral na forma da legislação vigente e da presente resolução.

**Art. 17** - Incumbe à **CDEDICA** a prestação de suporte, integração e auxílio no desempenho da atividade funcional dos membros da Instituição, sempre que a demanda versar sobre interesses de crianças, adolescentes e jovens adultos, nas hipóteses constantes no art.98 incisos I a III, da lei nº 8.069/90, em situação de acolhimento institucional ou familiar, ato infracional e quando configurada a competência da Justiça da Infância e da Juventude, ainda que não exercida por órgão jurisdicional especializado.

**Art. 18** - São atribuições da **CDEDICA**, exercidas através dos Defensores Públicos em atuação nesta, segundo divisão interna de trabalho efetuada pelo Coordenador, dentre outras:

I - realizar primeiro atendimento, aconselhamento, tentativa de composição amigável, encaminhamento a órgãos de atuação de Defensoria Pública, propositura e acompanhamento de ações que versem sobre a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, exemplificativamente, indenizatórias em razão de responsabilidade civil objetiva do Estado e da desistência em ações de adoção uma vez já deferida guarda provisória e iniciado o estágio de convivência;

II - propor medidas judiciais e extrajudiciais, para a tutela de interesses individuais homogêneos, coletivos e difusos de crianças e de adolescentes;

III - atuar e representar, mediante indicação do Coordenador e prévia comunicação ao Defensor Público Geral, junto às Cortes Internacionais, propondo as medidas judiciais cabíveis em relação a casos de violação de direitos de crianças e de adolescentes;

IV - promover a tutela dos interesses de crianças e de adolescentes no âmbito dos órgãos ou entes da administração federal, estadual ou municipal, direta ou indireta;

V - participar da realização de encontros regionais, colimando maior integração entre os órgãos de atuação da Defensoria Pública, visando a atualização profissional e a extração de enunciados, com o escopo de uniformizar o atendimento prestado às crianças e aos adolescentes em todo o Estado;

VI - fomentar banco de dados com modelos de petições, jurisprudência, legislação e artigos doutrinários para consulta dos Defensores Públicos e estagiários de direito oficiais;

VII - informar, conscientizar e motivar a população, inclusive por intermédio dos diferentes meios de comunicação, a respeito de seus direitos e garantias fundamentais;

VIII - realizar estudos no sentido de auxiliar o Coordenador na estruturação e acompanhamento de propostas de elaboração, revisão e atualização legislativa na área dos direitos da criança e do adolescente;

IX - participar, no âmbito da **CDEDICA**, de estudos destinados à produção de material informativo à população ou de apoio técnico-jurídico ao Defensor Público com atribuição para a área da infância e da juventude;

X - prestar orientação jurídica aos Conselheiros Tutelares, dirigentes das entidades de atendimento e outros atores da rede social, em assuntos de ordem geral e em casos específicos que versem sobre o atendimento de crianças e de adolescentes;

XI - cumprir as determinações administrativas a cargo do Coordenador, dentre estas, a periodicidade dos atendimentos, horário de funcionamento do órgão e dos atendimentos, deslocamentos e procedimentos de segurança;

XII - seguir as orientações técnico-jurídicas e as diretrizes institucionais fixadas pela Coordenação;

XIII - a orientação e a representação judicial das entidades civis que tenham dentre as suas finalidades a tutela de interesses de crianças e de adolescentes, desde que não disponham de recursos financeiros para a atuação em juízo, a critério da Coordenação.

**§ 1º** - As atribuições constantes dos incisos do presente artigo são meramente exemplificativas, não excluindo aquelas impostas pela legislação em geral ou inerentes à função.

**§ 2º** - Com exceção da atividade prevista no inciso III, todas as demais são exercidas sem prejuízo da atuação do Defensor Público natural.

**Seção II**  
**Das Atribuições Específicas**

**Art. 19** - São atribuições da **CDEDICA**, mormente perante o sistema socioeducativo, exercidas através dos Defensores Públicos nela em atuação, segundo divisão interna de trabalho efetuada pelo Coordenador, dentre outras:

I - efetuar, ao menos semanalmente ou outra periodicidade estabelecida pela Coordenação, à prestação de atendimento, in loco, aos adolescentes e jovens em conflito com a lei, excepcionando-se os adolescentes internados provisoriamente na comarca da capital, em todas as unidades de internação do Departamento Geral de Ações Sócioeducativas/DEGASE localizadas na comarca da capital e comarcas da Baixada Fluminense, com a adoção das medidas judiciais pertinentes visando assegurar aos internos o exercício pleno dos seus direitos e garantias individuais;

II - efetuar, ao menos mensalmente ou outra periodicidade estabelecida pela Coordenação, à prestação de atendimento, in loco, aos adolescentes e jovens em conflito com a Lei em todas as nas unidades de semiliberdade do Departamento Geral de Ações Sócioeducativas/DEGASE localizadas na comarca da capital, com a adoção das medidas judiciais pertinentes visando assegurar aos internos o exercício pleno dos seus direitos e garantias individuais;

III - atuar, a critério da Coordenação, nos estabelecimentos policiais de todo o Estado do Rio de Janeiro, especializados ou não, visando a assegurar ao adolescente privado de liberdade, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno dos seus direitos e garantias individuais;

IV - manter listagem atualizada de todos os atendimentos realizados ao adolescente ou ao jovem privado de liberdade, assim como colher a assinatura deste a cada atendimento realizado;

V - manter cadastro, em formato definido pela Coordenação, no qual figurem todos os dados processuais, sociais e de identificação atualizados, ao menos semanalmente, dos adolescentes em conflito com a lei privados da liberdade, para consulta dos Defensores Públicos em exercício perante as Defensorias Públicas das Varas da Infância e da Juventude do Estado ou com atribuição para o exercício da defesa dos interesses de crianças e de adolescentes nas comarcas onde não haja juízo especializado;

VI - remeter, ao menos mensalmente ou outra periodicidade estabelecida pela Coordenação, expediente em formato uniformizado pela Coordenação, no qual constem os dados referidos no inciso anterior, aos Defensores da comarca do domicílio e/ou do local do ato infracional, a critério da Coordenação;

VII - diligenciar, junto à unidade socioeducativa, para que o plano individual de atendimento seja acostado aos autos em até 30 (trinta) dias após o início da execução, de molde a fixar os parâmetros para a reavaliação da medida socioeducativa;

VIII - inspecionar, ao menos mensalmente ou outra periodicidade estabelecida pela Coordenação, às condições de higiene e salubridade da unidade de privação de liberdade, assim como a observância, pela direção, dos direitos constitucionais e estatutários dos internos, visando à celebração de termo de ajustamento de conduta ou a propositura de ação civil pública;

IX - elaborar mensalmente ou outra periodicidade estabelecida pela Coordenação, relatório de atendimentos realizados, ações e recursos ajuizados, vistas de processos, inspeção de unidades, dentre outros inerentes à atividade funcional, fazendo constar os dados solicitados pela Coordenação;

X - observar situações ou indícios de violação dos direitos dos adolescentes e jovens que possam culminar em iminente rebelião, devendo ser adotadas as providências necessárias à sua prevenção, à preservação da incolumidade física dos internos e à minoração dos seus efeitos;

XI - velar, em caso de violação à integridade física do adolescente ou jovem privado de liberdade, pela condução do interno ao exame de corpo de delito, assim como pela propositura da ação de responsabilidade civil pertinente, sem embargo da comunicação às autoridades competentes para adoção das medidas necessárias;

XII - verificar pessoalmente, mediante visita a seu alojamento, em caso de alegada recusa de atendimento pelo adolescente ou pelo jovem privado de liberdade, se sua incolumidade física encontra-se violada;

XIII - cientificar, a pedido do interno ou de seu representante legal, assistido por advogado, do direito à assistência jurídica integral pela Defensoria Pública;

XIV - atuar, a critério e na forma definida pela Coordenação, nos processos de execução de medida socioeducativa privativa de liberdade em trâmite na comarca do capital;



**XV** - velar pela obediência aos prazos estabelecidos em favor dos adolescentes ou jovens privados de liberdade sob sua assistência, adotando as medidas judiciais pertinentes à sua correção em caso de inobservância;

**XVI** - verificar a legalidade do ato, judicial ou não, que determinou ou manteve a privação da liberdade do adolescente ou jovem sob sua assistência, promovendo a sua invalidação ou reforma e atuando em todos os processos que forem necessários à sua consecução;

**XVII** - velar pela observância do art. 1º e parágrafo único da Resolução nº 77 do CNJ, comunicando à autoridade competente sua eventual inobservância.

**§1º** - Por ocasião do atendimento in loco a que se referem os incisos I e II, cada adolescente privado de liberdade será informado pessoalmente, pelo Defensor Público, de sua situação processual, ao menos mensalmente ou outra periodicidade definida pela Coordenação, sempre que solicitar e sempre que houver qualquer movimentação processual.

**§2º** - Nas unidades de internação provisória ou que se destinem a recepção e triagem dos adolescentes e jovens, o atendimento a que se refere o inciso I, devido à exiguidade do prazo da medida cautelar e da alta rotatividade dos socioeducandos, limitar-se-á à comunicação das medidas intentadas em favor do jovem e à verificação de sua incolumidade física em caso de suspeita de violação, bem como à observância do respeito aos seus direitos fundamentais.

**Art. 20** - São atribuições da CDEDICA, mormente perante o sistema protetivo exercido através dos Defensores Públicos que nela atuam segundo divisão interna de trabalho efetuada pelo Coordenador, dentre outras:

**I** - efetuar a prestação de atendimento, in loco, às crianças e aos adolescentes abrigados nas entidades que desenvolvam programas de acolhimento institucional, quer sejam governamentais ou não, municipais ou estaduais, adotando as medidas judiciais pertinentes, colimando assegurar-lhes o exercício dos seus direitos e garantias individuais;

**II** - efetivar o cadastramento de todas as crianças/adolescentes inseridas em programas de acolhimento, dele fazendo constar informações tais como fotografia, filiação, endereço e telefone dos genitores, da família extensa, bem como de eventuais visitantes da criança/adolescente, indicação de grupo de irmãos e andamento processual, dentre outras a serem determinadas pelo Coordenador;

**III** - acompanhar as medidas de acolhimento familiar e institucional, inclusive requerendo a reavaliação para garantia do direito à convivência familiar;

**IV** - atuar, judicial ou extrajudicialmente, na defesa dos interesses das crianças e dos adolescentes em entidades que desenvolvam programas de acolhimento institucional ou familiar, na forma da legislação vigente;

**V** - participar das audiências de reavaliação de acolhimento institucional ou familiar, bem como de qualquer outra em que haja interesse de criança e adolescente, como curador especial, na comarca da capital, de forma subsidiária à atribuição do defensor público natural;

**VI** - atuar na defesa de criança e de adolescente vítima de violência e negligência, dentre outras violações;

**VII** - prestar atendimento integral a crianças e adolescentes refugiados e desaparecidos.

**§ 1º** - Caberá ao Defensor Público em exercício no sistema protetivo, a atuação em todas as entidades que desenvolvam programas de acolhimento institucional no Município do Rio de Janeiro, de acordo com os recursos humanos e materiais disponíveis, a critério do Coordenador.

**§ 2º** - O cadastro mencionado no inciso II alimentará um banco de dados que deverá obedecer aos parâmetros mínimos indicados pelo Coordenador, devendo ser atualizado semanalmente pelo Defensor Público, com o andamento processual e as informações apresentadas pelas entidades que desenvolvam programas de acolhimento institucional.

## Capítulo II

### Das atribuições dos Demais Órgãos Da CDEDICA

#### Seção I

##### Da Coordenadoria e Das Subcoordenadorias

**Art. 21** - A Coordenação da CDEDICA será exercida por um Coordenador e dois Subcoordenadores, com atribuições definidas na presente resolução.

**Art. 22** - Incumbe ao Coordenador, sem prejuízo das demais atribuições constantes na presente resolução e inerentes à função:

**I** - atuar e representar, mediante prévia autorização do Defensor Público Geral, junto às Cortes Internacionais, propondo as medidas judiciais cabíveis em relação a casos de violação de direitos de crianças e de adolescentes;

**II** - promover maior integração entre os órgãos de atuação da Defensoria Pública através da realização de encontros regionais visando à atualização profissional e à extração de enunciados, com o escopo de uniformizar o atendimento prestado às crianças e adolescentes em todo o Estado;

**III** - manter banco de dados com modelos de petições, jurisprudência, legislação e artigos doutrinários para consulta dos Defensores Públicos e estagiários de direito, disponível mediante solicitação através de endereço eletrônico ou na parte restrita do sítio eletrônico da Defensoria Pública;

**IV** - elaborar lista de fontes de referência para pesquisa de material pertinente ao exercício das atividades de atuação e execução do Defensor Público;

**V** - estabelecer permanentes articulações com Coordenadorias e Núcleos especializados ou equivalentes de Defensorias Públicas de outros Estados, na área da infância e juventude, para definição de estratégia comum em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências;

**VI** - contribuir no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas que visem erradicar a pobreza e a marginalização, bem como reduzir as desigualdades sociais;

**VII** - designar Defensores Públicos para elaboração e acompanhamento de projetos de criação, revisão e atualização legislativa na área dos direitos da criança e do adolescente;

**VIII** - fornecer subsídios aos órgãos de planejamento quanto aos recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento pleno das atribuições da Defensoria Pública na defesa da criança e do adolescente, zelando pela observância, no âmbito da Instituição, do princípio da prioridade absoluta;

**IX** - realizar e estimular o intercâmbio da Defensoria Pública com entidades públicas e privadas ligadas à área da criança e do adolescente;

**X** - compilar e remeter informações técnico-jurídicas aos Defensores Públicos, sobre assuntos gerais ligados à área da criança e do adolescente, editando, para tanto, informativo eletrônico periódico;

**XI** - realizar e estimular, em colaboração com o Centro de Estudos Jurídicos da Defensoria Pública, o intercâmbio permanente entre os Defensores Públicos, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas no que diz respeito ao Direito da Criança e do Adolescente;

**XII** - prestar assessoria aos Defensores Públicos com atribuição na área da infância e da juventude, compreendendo esta, exemplificativamente, a manifestação de opinião informal, quando solicitada, sobre estratégias de intervenção diante de casos concretos ligados à criança e ao adolescente, assim como a oferta de informações sobre a rede de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**XIII** - convocar e presidir audiências públicas para discutir matérias atinentes à especialização da Coordenadoria;

**XIV** - elaborar e enviar ao Defensor Público Geral, relatórios das atividades desempenhadas pela CDEDICA;

**XV** - assegurar a implantação da estrutura necessária ao funcionamento dos órgãos da CDEDICA;

**XVI** - convocar os Defensores Públicos em atuação na CDEDICA e convidar os Defensores Públicos em geral para reuniões ordinárias e extraordinárias de trabalho no âmbito da CDEDICA, divulgando, sempre que possível, a sua pauta;

**XVII** - representar a CDEDICA em atos, encontros, eventos e solenidades perante quaisquer Poderes, instituições, órgãos da administração pública em geral e entidades privadas ou quando convocado pelo Defensor Público Geral, podendo delegar a atividade a outro Defensor Público em atuação no órgão;

**XVIII** - recomendar ao Defensor Público Geral o membro integrante da CDEDICA que apresentará a instituição perante conselhos, órgãos colegiados, comissões ou outra representatividade, ligados às especialidades deste órgão, nos quais a Defensoria Pública tenha assento;

**XIX** - organizar, promover e apoiar a realização de palestras, simpósios, seminários, cursos de capacitação, congressos, conferências ou similares, assim como a elaboração de livros, revistas, periódicos ou material informativo, em matéria afeta a crianças e adolescentes, observada a pertinência da atuação especializada;

**XX** - buscar e promover parcerias e convênios com quaisquer órgãos, entidades ou instituições, colimando maior eficiência na prestação da assistência jurídica integral prestada às crianças e aos adolescentes pela CDEDICA;

**XXI** - fomentar a especialização jurídica, a produção intelectual e acadêmica dos Defensores Públicos no âmbito da CDEDICA, através da realização e da designação para participação em cursos, grupos de estudo, reuniões, comissões, debates, seminários, congressos e outras atividades afins de caráter institucional;

**XXII** - atuar em conjunto com os Defensores Públicos, nas representações ao Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional do Ministério Público, Conselho Nacional e Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente e aos demais conselhos congêneres, quando se tratar de matéria de interesse institucional da CDEDICA;

**XXIII** - responder a quem encaminhe expedientes à CDEDICA;

**XXIV** - representar ao órgão correccional da Defensoria Pública nos casos em que se configure, em tese, falta funcional de Defensor Público ou servidor em atuação na CDEDICA;

**XXV** - orientar o Defensor Público com atribuição na área da infância e da juventude, bem como fixar as diretrizes institucionais em razão da matéria;

**XXVI** - a proposição de ação civil pública no âmbito da CDEDICA, a celebração de termo de ajustamento de conduta ou a instauração de instrumentos preparatórios;

**XXVII** - delegar quaisquer das atribuições supramencionadas aos Subcoordenadores ou a Defensor Público em atuação na CDEDICA.

**Art. 23** - Incumbe aos Subcoordenadores dos sistemas protetivo e socioeducativo, sem prejuízo das demais atribuições constantes na presente resolução e inerentes à função:

**I** - auxiliar o Coordenador em todas as suas atribuições, mormente no pertinente à sua área de atribuição;

**II** - substituir o Coordenador em caso de férias, licenças, suspeição, impedimento ou afastamento;

**III** - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Coordenador;

**IV** - na ausência de Defensor Público designado para tal mister: instaurar e presidir os procedimentos instrutórios preparatórios de ação civil pública; articular e elaborar termos de ajustamento de conduta; propor e acompanhar em todos os graus de jurisdição, até o trânsito em julgado, ação civil pública no âmbito de sua atribuição;

**V** - delegar, mediante designação, quaisquer das atribuições supramencionadas aos Defensores Públicos em atuação na CDEDICA.

#### Seção II

##### Da Secretaria Administrativa e Assessoria Jurídica

**Art. 24** - A Secretaria Administrativa e Assessoria Jurídica serão compostas por servidores escolhidos dentre os que compõem o quadro de apoio da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**Parágrafo único** - Enquanto não lotados os servidores, as tarefas de secretaria poderão ser cumpridas por ocupante de cargo de confiança, servidor extraquadro, funcionário de empresa terceirizada ou estagiário.

**Art. 25** - São atribuições da Secretaria Administrativa:

**I** - orientar, coordenar e fiscalizar o serviço de recepção;

**II** - secretariar as reuniões da CDEDICA;

**III** - manter sob sua guarda livros, fichas e documentos da CDEDICA;

**IV** - agendar compromissos dos membros da CDEDICA;

**V** - guardar e indexar os bancos de dados;

**VI** - cuidar da reposição do material de informática, escritório e copa;

**VII** - providenciar a expedição e recepção, via protocolo, dos documentos pertinentes;

**VIII** - providenciar o encaminhamento de processos e documentos, mediante recibo, aos Defensores Públicos ou, na dúvida, ao Coordenador;

**IX** - prestar auxílio ao Defensor Público, desempenhando qualquer outra tarefa que se relacione com a atividade meio da Defensoria Pública;

**X** - exercer outras atribuições que lhe forem confiadas pela Coordenação.

**Art. 26** - São atribuições da Assessoria Jurídica:

**I** - elaborar petições sob a orientação do Defensor Público;

**II** - realizar pesquisa doutrinária e jurisprudencial com o fito de munir o Defensor Público de material técnico necessário à elaboração de peças jurídicas;

**III** - prestar assessoria jurídica aos assistidos, sempre sob a orientação do Defensor Público;

**IV** - prestar auxílio ao Defensor Público, desempenhando qualquer outra tarefa que se relacione com a atividade meio da Defensoria Pública;

**V** - exercer outras atribuições que lhe forem confiadas pela Coordenação.

#### Seção III Da Assessoria Técnica

**Art. 27** - A CDEDICA contará com assessoria de profissionais especializados nas áreas afins que integrem os centros de atendimento multidisciplinar.

**Art. 28** - Cumpre à Assessoria Técnica:

**I** - fornecer subsídios técnicos para questões afins às suas respectivas áreas;

**II** - emitir pareceres em casos que envolvam conhecimentos específicos;

**III** - atender às pessoas cujos casos sejam objeto de pedidos de providências ou ações judiciais pela CDEDICA;

**IV** - prestar auxílio permanente na construção do banco de dados de entidades que compõem, no âmbito de suas respectivas áreas, o sistema de garantia de direitos da infância e da juventude;

**V** - participar, quando convidada, das reuniões da CDEDICA;

**VI** - exercer outras atribuições que lhe forem confiadas pela Coordenação.

#### Seção IV Dos Estagiários De Direito

**Art. 29** - Os estagiários de direito serão designados pelo Coordenador para a prestação de auxílio aos Defensores Públicos dos órgãos de atuação da CDEDICA, observadas as disposições do Regulamento do Estágio Forense, incumbindo-lhes, sob supervisão do Defensor Público respectivo, as funções descritas no art. 26, I a VII da Resolução DPGE nº 523/10, dentre outras determinadas pelo Coordenador.

#### Título IV Das Disposições Finais e Transitórias

**Art. 30** - Caberá ao Defensor Público Geral ou a quem este delegar, adotar as providências necessárias ao acesso dos Defensores Públicos da CDEDICA aos processos eletrônicos para os quais tenham atribuição concorrente com o Defensor Público natural e em trâmite nos órgãos jurisdicionais do Estado do Rio de Janeiro ou Tribunais Superiores, mormente em sede de habeas corpus e nas demandas intentadas pelos Defensores Públicos em atuação na CDEDICA.

**Art. 31** - Caberá ao Coordenador da CDEDICA regulamentar as matérias de sua atribuição, assim como as questões omissas na presente resolução e necessárias para o fiel desempenho das atribuições da CDEDICA e dos seus órgãos.

**Art. 32** - Esta deliberação entra em vigor no ato de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2011

**NILSON BRUNO FILHO**  
Defensor Público Geral do Estado  
Presidente do Conselho Superior

Id: 1190994

#### DESPACHOS DO PRESIDENTE DE 26.08.2011

**Processo nº E-20/10.895/2011** - Ouvido o Conselho Superior autorizo a cessão do Exmo. Sr. Defensor Público Dr. Petrucio Malafaia Vicente, para o ITERJ, com efeitos a contar a partir do deferimento da liminar, em 14.03.2011.

**Processo nº E-20/20.171/2011** - Ouvido o Conselho Superior ratifico o afastamento de titularidade da Exma. Sra. Defensora Pública Dra. Cláudia Viana da Rosa e Silva.

Id: 1189529

#### CORREGEDORIA GERAL

##### ATOS DO CORREGEDOR-GERAL

PORTARIA DPGE/CG Nº 04 DE 02 DE SETEMBRO DE 2011.

#### INSTAURA SINDICÂNCIA PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O CORREGEDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Instaurar sindicância e outras providências para apurar irregularidades notificadas no expediente nº E-20/20.445/2009, praticadas por Defensor Público, sendo designado como Sindicante o Defensor Público de Classe Especial Excelentíssimo Doutor **JORGE DA SILVA NETO**, matrícula 810.426-7, para, sem prejuízo de suas atribuições, apurar as ocorrências notificadas no procedimento mencionado bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

**Art. 2º** - A conclusão da sindicância deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 151, da Lei Complementar nº 06/77.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2011

**ELISON TEIXEIRA DE SOUZA**  
Corregedor-Geral

Id: 1189534

#### DE 02.09.2010

**DESIGNA** a Exmª. Srª. Defensora Pública de Classe Especial Drª. **ANGELA THEREZA HAUSMANN MOURA BRITO** para analisar o cabimento e, se for o caso, promover **REVISÃO CRIMINAL** a favor dos apenados, cujas cópias dos processos judiciais encontram-se apensados aos administrativos:

**RALLISTHON CARVALHO DA SILVA - 2005.010.001072-5** - 2ª Vara de Bom Jesus do Itabapoana - Administrativo nº E-20/20.261/2011;

**FERNANDO NUNES DA COSTA - 2005.001.125548-0** - 9ª Vara Criminal da Capital - Administrativo nº E-20/20.788/2011;

**JOSÉ AMARO CARVALHO SOARES - 1999.058.000888** - 2ª Vara de Saquarema - Administrativo nº E-20/10.340/2010;

**MARTA DA SILVA LIMA - 0004765-32.2004.8.19.0046** - 2ª Vara Criminal de Rio Bonito - Administrativo nº E-20/20.684/2011.

Id: 1189599

#### DESPACHOS DO CORREGEDOR-GERAL DE 02.09.2011

**Processo nº E-20/20.063/2011** - Acolho a suspeição manifestada pelo Exmª. Sr. Defensor Público interessado. Arquite-se.

**Processo nº E-20/20.814/2010** - Acolho a suspeição manifestada pela Exmª. Srª. Defensora Pública interessada. Arquite-se.

**Processo nº E-20/20.722/2010** - Acolho a suspeição manifestada pela Exmª. Srª. Defensora Pública interessada. Arquite-se.

Id: 1189603

## Avisos, Editais e Termos de Contratos

### DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

\***INSTRUMENTO:** Contrato nº 029/2011.  
**PARTES:** DPGE e a **CARDS e TICKETS COMÉRCIO DE PRODUTOS PERSONALIZADOS.**

**OBJETO:** Aquisição de cordões para crachás.  
**DATA DA ASSINATURA:** 25/08/2011.  
**VALOR:** R\$ 3.215,00,00 (três mil duzentos e quinze reais).  
**PRAZO:** 20 (vinte) dias úteis após a entrega da nota de empenho.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº E-20/11.443/2011.  
\*Omitido no D.O de 26/08/2011.

Id: 1189576

#### AVISOS

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos Excelentíssimos Senhores Doutores Defensores Públicos do pedido de remoção por permuta que pretendem a Dra. **LEILA CHIDIDI** (Órgão: 26658 - Núcleo de Família Regional de Alcântara) e a Dra. **ANIK ALBINO QUINTANILHA** (Órgão: 26852 - Núcleo de Família da Comarca de São Gonçalo), em conformidade com o art. 123, parágrafo único da Lei Complementar nº 80/94, com redação estabelecida pela Lei Complementar nº 132/2009.

Os Defensores Públicos, caso queiram, poderão manifestar interesse ou oposição à referida remoção, sendo considerado como termo final para tanto o décimo dia após a 5ª publicação junto ao Diário Oficial.

Id: 1189593